



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5814 DE 01 DE MARÇO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO CIVIL DO PODER E-
XECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS'
ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração atribuída aos cargos de provi-
mento em comissão do Serviço Civil do Poder Executivo, das Autar-
quias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Estado de
Alagoas, passa a ser a estipulada no Anexo I a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de MARÇO
de 1996, 108º da República.

DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio

Lei nº 5814 de 01 de Março de 1996

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TABELA DE VENCIMENTO-BASE e GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (inteiros)
DS-1	344,94	5.6
DS-2	229,96	5.6
DS-3	201,60	4.0
DS-4	156,00	4.0
AS-1	229,96	4.0
AS-2	201,60	4.0
AS-3	156,00	4.0
DI-1	121,20	3.2
DI-2	111,42	2.5
DI-3	100,00	2.5
AI-1	111,42	2.5
AI-2	100,00	2.5

Handwritten signature and initials, possibly including "DS" and "AI".